

ESTADO DA PARAIBA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2024

RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

RS Milhares

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2024		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	6.975.989	6.977.078	-	-
Dívida Mobiliária	-	-	-	-
Dívida Contratual	2.575.227	2.613.667	-	-
Empréstimos	1.313.227	1.354.668	-	-
Internos	797.997	786.299	-	-
Externos	515.231	568.370	-	-
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	916.587	929.481	-	-
Financiamentos	214.842	208.210	-	-
Internos	214.842	208.210	-	-
Externos	-	-	-	-
Parcelamento e Renegociação de dívidas	130.571	121.307	-	-
De Tributos	-	-	-	-
De Contribuições Previdenciárias	130.571	121.307	-	-
De Demais Contribuições Sociais	-	-	-	-
Do FGTS	-	-	-	-
Com Instituição Não financeira	-	-	-	-
Demais Dívidas Contratuais	-	-	-	-
Pecatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	4.400.762	4.363.410	-	-
Outras Dívidas	-	-	-	-
DEDUÇÕES (II)	7.171.375	8.510.868	-	-
Disponibilidade de Caixa ¹	6.563.525	7.887.517	-	-
Disponibilidade de Caixa Bruta	7.140.628	8.439.644	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	162.921	90.560	-	-
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	414.182	461.568	-	-
Demais Haveres Financeiros	607.850	623.351	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ² (DCL) (III) = (I - II)	-195.386	-1.533.790	-	-
	16.773.628	17.629.973	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	4.714	4.955	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	16.768.913	17.625.018	-	-
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	41,60%	39,59%	-	-
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	-1,17%	-8,70%	-	-
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 200%	33.537.827	35.250.036	-	-
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 90%	30.184.044	31.725.032	-	-

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2024		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	-	-	-	-
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC) ²	-	-	-	-
PASSIVO ATUARIAL	741.002	741.002	-	-
RP NÃO-PROCESSADOS	182.004	427.592	-	-
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	-	-	-	-
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	-	-	-	-
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	392.786	413.272	-	-

Fonte: Sistema SIAF, Unidade Responsável Controladoria Geral do Estado, Data da emissão 20/05/2024 e hora de emissão 16h19m.

1. A Disponibilidade de Caixa Bruta não poderá apresentar valor negativo, porém, em determinadas situações, como utilização de depósitos restituíveis para pagamento de despesas próprias do ente, o valor da linha "Disponibilidade de Caixa" poderá resultar em valor negativo. Por outro lado, o ente deve incluir os valores das obrigações a pagar atrasadas que estiverem registradas como restos a pagar processados (RPP) no item "Outras Dívidas" da DC (I), por meio do registro dos RPP sem disponibilidade financeira em conta de controle específica (e não de forma automática), e, para evitar duplicidade, deve deduzir o valor correspondente do montante total de RPP informado no bloco das DEDUÇÕES (II).

2. Refere-se aos precatórios posteriores a 05/05/2000 que, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal, ainda não foram incluídos no orçamento ou constam no orçamento e ainda não foram pagos. Ao final do exercício em que esses precatórios foram incluídos ou que deveriam ter sido incluídos, os valores deverão compor a linha "Pecatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos".

JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
GOVERNADOR

LETÁCIO TENÓRIO GUEDES JÚNIOR
SEC. CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

CARLOS TIBÉRIO LIMEIRA SANTOS FERNANDES
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
SEC. DE ESTADO DA FAZENDA

FÁBIO ANDRADE MEDEIROS
PROCURADOR GERAL DO ESTADO